



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -MA



CONTRATO TRT N.º 32/2014
PA n.º 3334/2014

**CONTRATO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA
OU ARQUITETURA QUE, ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA CLÁUDIO FERRO
ARQUITETURA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exm.º Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR** e, do outro lado, a empresa **CLÁUDIO FERRO ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 11.915.665/0001-41, com endereço na Avenida Ana Jansen, 303, sala 214, Lagoa Center – São Francisco, CEO.: 65076-730, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, representado(a), neste ato, pelo(a) Senhor(a) **CLÁUDIO HENRIQUE FERRO FREIRE**, inscrita no CPF sob o nº 494.196.253-20, portador da Carteira de Identidade nº 0000452765951 – SSP/MA, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 3334/2014**, **Tomada de Preços nº 002/2014**, sob regime de empreitada por preço global, regida pela Lei Nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato objetiva a elaboração de projetos executivos e complementares para construção das Varas Trabalhistas de Bacabal e de Pinheiro, no estado do Maranhão, conforme condições estabelecidas neste Contrato e em Projeto Básico e anexos.

Parágrafo Primeiro – O conjunto de elementos necessários para elaboração de projeto executivo de arquitetura a partir do projeto básico apresentado pelo

CT nº 32/2014

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1003334.2014.000.60489

Seq. null - p. 1 de 21

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 29/08/2014 16:57:10 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 608DCCB3EA.B4593AFC8C.C5201DC90D.53BE9FB872



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -MA



CONTRATANTE, projeto urbanístico e paisagismo, ambos também à partir do projeto básico apresentado pelo CONTRATANTE, projetos complementares - projeto estrutural com fundações, climatização, instalações de prevenção e combate a incêndio, instalações elétricas com subestação, instalações hidro-sanitárias, drenagem pluvial de cobertura e de arruamentos, SPDA, Instalações de prevenção e combate a incêndio e pânico (combate, rotas de fugas e sinalização visual), projeto de cabeamento estruturado (telefonia e lógica), sonorização (contendo tubulação e cabo polarizado), orçamento estimado, especificações técnicas (Caderno de encargos), cronograma físico-financeiro, licenciamento ambiental (elaboração de PCA, PGRCC, acompanhamento de licença prévia e licença de instalação para Construção das Varas Trabalhistas, nas cidades de Bacabal/MA e Pinheiro/MA, encontram-se no **Projeto Básico, doc 12 do PA-3334/2014**.

Parágrafo Segundo – Os empregados alocados pela empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE. Cabendo à Contratada recrutá-los em seu nome e, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com este CONTRATANTE, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Terceiro – Os serviços relacionados na Planilha Orçamentária poderão ser suprimidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A supressão de que trata o subitem anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

1. Edital da Tomada de Preços n.º 02/2014 (doc. 16);
2. Projeto Básico (doc. n.º 12);
3. Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc. n.º 33);
4. Ata da Tomada de Preços n.º 02/2014 (doc. n.º 35).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão por conta das Ações 136H – Construção do Ed. Sede da V.T. de Bacabal/MA e/ou da AÇÃO 14RA - Construção do Ed. Sede da V.T. de Pinheiro/MA, conforme lote contratado, Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Aplicações Diretas em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Investimento, configurada nas notas de empenho de nºs 2014NE001197 e 2014NE001198 (docs 42/43).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro - Se autorizada a efetuar a subcontratação parcial, até o limite admitido, em cada caso pela administração, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades subcontratadas, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes as partes ou parcelas subcontratadas dos serviços.

Parágrafo Segundo – A Contratada será responsável pela observância das normas técnicas oficiais, leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

Parágrafo Terceiro – No caso de subcontratação parcial dos serviços a empresa subcontratada deverá providenciar junto ao CREA e CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à co-responsabilidade técnica pela parte ou serviços subcontratados, de conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratada receberá o valor de **R\$ 143.382,00** (cento e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais), sendo **R\$ 59.478,00** (cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais), referente à VT de Bacabal e, **R\$ 83.904,00** (oitenta e três mil, novecentos e quatro reais), relativa à Vara de Pinheiro/MA, conforme aprovação e descrição da cláusula de pagamento.

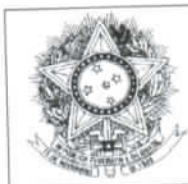
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, serão consideradas as parcelas dos serviços integral e efetivamente executadas pela Contratada e aprovada pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com as especificações e demais elementos constantes do Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro – O pagamento relativo à 1ª etapa dos serviços realizados dar-se-á conforme cronograma físico-financeiro apresentado e após a aprovação do CONTRATANTE, das seguintes Fases:

CT nº 32/2014

3



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -MA

25
TRT16

- a) Fase 1 – Apresentação dos projetos executivos de Arquitetura e Urbanismo, de Paisagismo, estrutural incluindo suas fundações, de climatização, de instalações de prevenção e combate a incêndio e pânico, de instalações elétricas incluindo projeto de subestação e de SPDA, de instalações hidrossanitárias e de drenagem pluvial, de cabeamento estruturado, de sonorização.
- b) Fase 2 – Apresentação da planilha de quantitativo de materiais, de orçamento detalhado e de especificações técnicas e memórias de cálculos.

Parágrafo Segundo – A 2ª e última etapa será efetiva com a apresentação de licença de instalação.

Parágrafo Terceiro – A falta de apresentação dos elementos correspondentes a quaisquer dos projetos complementares ou sua apresentação em desacordo com as especificações e requisitos estabelecidos no Projeto Básico (Anexo III), ensejará a retenção integral do pagamento da parcela correspondente, até a efetiva regularização da situação pela Contratada.

Parágrafo Quarto – O recebimento dos serviços será realizado pela Fiscalização do CONTRATANTE, de acordo com a programação estabelecida no cronograma físico-financeiro, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do CONTRATANTE e analisada a perfeição de sua execução, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas. Somente após a conferência dos serviços contratados é que a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal referente à etapa.

Parágrafo Sexto – A nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor designado para a fiscalização da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Sétimo – A Contratada, deverá apresentar as ART e RRT (neste caso vinculada) referentes a cada uma das atividades individualizadas que impliquem ou exijam a participação efetiva de profissionais habilitados na área de engenharia e arquitetura que integrem o conjunto de projetos objeto do contrato, nos termos da Lei Federal específica e em conformidade com o disposto no Projeto Básico, como pré-requisito para o encaminhamento para pagamento, das faturas imediatamente posteriores ao início da realização dessas atividades.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura na Seção de Engenharia, situado no 2º pavimento do anexo B deste Regional, localizado na Av. Senador Vitorino

CT nº 32/2014

4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -MA



Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, pelo VALOR LÍQUIDO, depois de deduzido dos tributos retidos conformidade lei (art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993).

Parágrafo Nono – O Contratado deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS, comprovada mediante Certidão Negativa de Débito – CND, Certificado de Regularidade Fiscal – CRF e Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, atualizadas;

Parágrafo Dez – Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no Parágrafo Oitavo desta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas de recusa;

Parágrafo Onze – Na hipótese de atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a. a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

- a) O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Doze – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo estabelecido para a execução integral dos serviços objeto do presente projeto básico será de 30 (trinta) dias consecutivos para os projetos, orçamentos, especificações e cronograma e 70 (setenta) dias para os serviços de licenciamento ambiental, contados os prazos a partir do 5º (quinto) dia útil seguinte do recebimento da ordem de serviço expedida pela Seção de Engenharia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

A Contratada comunicará por escrito o término dos serviços apresentando-o na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual do CONTRATANTE, documento com tal propósito. A Seção de Engenharia então irá conferir o que foi contratado e emitir um Termo de Recebimento Provisório, e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



será efetuado por servidor ou comissão devidamente designado pela Diretoria Geral deste Tribunal, (com carência de 15 dias), caso haja pendências, estas serão elencadas e dadas um prazo de até 30 dias, para que as mesmas sejam sanadas.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá providenciar as correções e complementações indicadas pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento dos Serviços, consideradas necessárias ao seu recebimento definitivo, dentro do prazo estabelecido para efetivação desses ajustes.

Parágrafo Segundo - Antes do recebimento definitivo o CONTRATANTE poderá ainda exigir a apresentação de qualquer documentação complementar no intuito de comprovar a plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de suas subcontratadas, no que diz respeito à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro - O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por servidor designado da Seção de Engenharia ou por Comissão específica a ser integrada por servidores do CONTRATANTE, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Quarto - Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o empreendimento. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita, ainda, as penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Quinto - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, ao seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados, com formação específica na área de engenharia ou arquitetura, em número e com atributos que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

CT nº 32/2014

6



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -MA



Parágrafo Segundo – Os representantes da Fiscalização deverão comunicar as suas determinações e dar as suas instruções diretamente ao representante legal ou responsável técnico da empresa contratada ou ao seu preposto.

Parágrafo Terceiro – O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Quarto – A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada deverá ser preferencialmente realizada através de correspondência oficial.

Parágrafo Quinto – A Contratada deverá registrar, em livro próprio, os fatos, decisões e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projetos e especificações, aprovação e conclusão de serviços e etapas executivas, autorizações para execução de serviço adicional, ajustes no cronograma de prestação dos serviços, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação de informações, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo – O CONTRATANTE, através da Fiscalização, poderá admitir os subcontratados que previamente aprovar, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

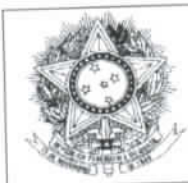
Parágrafo Oitavo – A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelos seus representantes, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Nono – A Fiscalização poderá determinar, a seu critério, a interrupção total ou parcial dos serviços sempre que assim estiver previsto e determinado no contrato.

Parágrafo Dez – Deverão ser realizadas reuniões periódicas entre os representantes da Contratada e do CONTRATANTE para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato. As reuniões serão documentadas e reduzidas a termo em atas de reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, local, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

CT nº 32/2014

7



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Onze – Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização, relacionados à orientação geral, controle e acompanhamento dos serviços, serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Doze – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

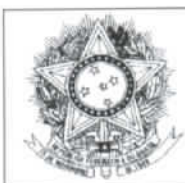
Parágrafo Treze – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente.

Parágrafo Catorze – Compete ainda, à fiscalização:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital e seus anexos, o contrato, cronogramas, correspondências, relatórios e catálogos de materiais e equipamentos especificados nos projetos, dentre outros documentos e registros.
- b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas informações disponibilizadas ao CONTRATANTE, bem como fornecer instruções necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos.
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada no que diz respeito à adequada e integral realização dos serviços e ao pleno atendimento às normas relacionadas neste Contrato e nos dispositivos legais pertinentes.
- d) Solicitar, a qualquer momento, o oferecimento de esclarecimentos relativos aos serviços objeto do contrato, pela Contratada.
- e) Paralisar a execução ou solicitar a re-execução de qualquer serviço que não seja realizado em conformidade com as regras contratuais, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- g) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas etapas, bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

CT nº 32/2014

8



CLÁUSULA DEZ – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 01 – Vara do Trabalho de Bacabal/MA

A Vara do Trabalho de Bacabal/MA será edificada em terreno localizado à BR 316, S/N – Centro, entre a Rua da Areia e Rua Sargento Maurício, Bacabal/MA, conforme projeto de arquitetura e se comporá de prédio de 01 (um) pavimento, suportado por estrutura de concreto armado apoiada sobre fundações, vedações em alvenaria de tijolo cerâmico revestida com pintura em tinta acrílica sobre argamassa de cimento/areia, pavimentação em piso cerâmico e cobertura em telhas de fibrocimento, pátio de estacionamento com pavimentação em piso de blocos de concreto intertravado, tipo (blokret) e reservatórios d'água inferior e superior (em fibra de vidro).

Representam o conjunto arquitetônico, as seguintes medidas de superfície:

- Área do terreno = 9.644,15 m²;
- Área total construída = 568 m²;

LOTE 02 – Vara do Trabalho de Pinheiro/MA

A Vara do Trabalho de Pinheiro/MA localizada à Av. Paulo Ramos, nº 35, Centro, Pinheiro/MA será objeto de reforma conforme projeto de arquitetura, mantendo suas características externas, composta de um prédio de 02 (dois) pavimentos, sofrerá uma profunda reforma da atual estrutura que é muito antiga e será objeto de estudos para a escolha da melhor solução estrutural, suas vedações deverão ser de divisórias leve tipo *drywall* revestida com pintura em tinta acrílica, pavimentação em piso cerâmico e cobertura em telhas de fibrocimento, pátio de estacionamento com pavimentação em piso de blocos de concreto intertravado, tipo (blokret) e reservatórios d'água inferior e superior (em fibra de vidro).

Representam o conjunto arquitetônico, as seguintes medidas de superfície:

- Área do terreno = 872,36 m²;
- Área total construída = 852 m²

Parágrafo Primeiro - Os projetos, e os orçamentos destas edificações deverão ser elaborados em conformidade com as prescrições contidas no Projeto Básico, bem como na **Resolução nº 103, de 25/05/2012 do CSJT (sustentabilidade); Resolução 098, de 20/04/2012 do CSJT, Resolução nº 070, de 24/09/2010 do CSJT, Resolução nº 130/CSJT, de 30 de agosto de 2013, Resolução 114 CNJ,**

de 20 de abril de 2010 (preços SINAPI) e compreendem os itens a seguir elencados:

1. **Projeto Arquitetônico** – Os projetos arquitetônicos deverão partir do projeto básico apresentado e conter plantas, cortes, elevações, situação, implantação com níveis estabelecendo todos os pormenores de que se constituirá a obra a ser executada em escala adequada à interpretação exata; esquadrias, portas, elementos de composição e proteção das fachadas, elementos divisórios, pisos, revestimentos, cobertura (telhados, terraços, tipo de impermeabilização, etc.), forros, elementos decorativos, etc.; no tocante ao estacionamento deve haver indicação do número de vagas, vagas para idosos e para deficientes; contemplar ventilação e iluminação natural.
2. **Projeto Estrutural** – Os Projetos de estrutura deverão ser modelados em função do complexo de instalações, permitindo sua fácil passagem e facilitando sua execução. O projeto será elaborado de forma a não interferir com as construções e fundações vizinhas existentes e baseadas na sondagem executada. O calculista que executar o projeto deverá ser experiente na área, podendo a fiscalização exigir comprovação técnica de serviços já executados.
- 2.1. **Projeto de Infra-Estrutura** – Serão demonstradas as fundações adequadas para o tipo de solo investigado, através dos seguintes elementos mínimos:
 - a) Planta de locação dos pilares com respectivas cargas;
 - b) Planta de locação dos diversos corpos e elementos da fundação com cotas de seus planos bases em relação a um referencial de nível bem definido;
 - c) Cortes longitudinais e transversais, mostrando todos os elementos necessários e característicos do tipo de fundação adotada;
 - d) Indicação do quadro de ferros, resistência característica e respectivo resumo de ferros;
 - e) Indicação dos quantitativos totais de forma, ferro e concreto;
 - f) Detalhes específicos;
 - g) Plantas de formas;
 - h) Plantas de armação;
 - i) Indicação da resistência e das características do concreto;
 - j) Indicação da taxa de trabalho do terreno;



- k) Memória descritiva de fundações com justificativa das soluções adotadas, normas adotadas e descrição dos elementos projetados; especificação dos materiais a utilizar; equipamentos e acessórios necessários a execução dos trabalhos; quantitativos; cargas adotadas, tensões admissíveis e dimensionamento dos elementos.

2.2. Projeto de Superestrutura - Os projetos de estruturas de concreto deverão ser desenvolvidos atendendo às Normas da ABNT conforme estabelecido no Projeto Básico (item 7.2.2). Deverá ser demonstrada a estrutura adequada à construção através dos seguintes elementos mínimos:

- a) Planta de forma de todos os elementos estruturais e para todos os pavimentos, com detalhes de execução quando necessários;
- b) Planta de armação de todos os elementos estruturais e para todos os pavimentos, com detalhes de execução quando necessários;
- c) Indicação do quadro de ferros, resistência característica e respectivo resumo de ferros;
- d) Indicação dos quantitativos totais de forma, ferro e concreto;
- e) Indicação das juntas de concretagem e das juntas de dilatações quando necessárias;
- f) Indicação do tipo de concreto, resistência característica - fck (MPa) e respectivo traço com melhor custo x desempenho;
- g) Indicação dos níveis dos pavimentos em relação ao RN – Referencial de Nível permanente e bem definido, previamente estabelecido;
- h) Memória descritiva de cálculo de estrutura com descrição sucinta dos elementos projetados; justificativas das soluções adotadas quanto ao cálculo, dimensionamento e verificação; normas técnicas e especificações dos materiais a serem empregados, com respectivos quantitativos; recomendações e cuidados especiais que deverão ser observados durante a execução das estruturas.

2.2.1. Os projetos de estruturas metálicas, se necessário, deverão ser desenvolvidos atendendo às Normas da ABNT, conforme estabelecido no item 7.2.2. do Projeto Básico.

- a) Os desenhos devem conter todos os elementos e informações de detalhamento, tipos de uniões e ligações (soldados ou parafusados), nós estruturais, chapas de base, conexões com outros elementos estruturais e construtivos, listas de materiais e respectivos pesos, coordenados aos demais projetos, servindo de base para o desenvolvimento dos desenhos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

25
TRT16

de fabricação a serem confeccionados pelo fabricante da estrutura, que deverão ser igualmente apresentados para aprovação da fiscalização, com respectivos memoriais de cálculo.

- b) Todas as coberturas dos edifícios (administrativos, de apoio, auditório, marquises e guaritas etc.) serão executadas através do sistema para cobertura com telhas e calhas.
- c) Os desenhos conterão todos os detalhes e informações necessárias para uma perfeita fabricação e montagem, indicando todos os componentes com dimensões, conexões, soldas (com simbologia padrão da AWS), parafusos de oficina e de obra, peças avulsas, etc. Não serão admitidas chapas dobradas, vergalhões, etc., para execução de perfis estruturais.
- d) As normas de dimensionamento indicam, para cada etapa de execução da estrutura, procedimentos adequados a serem utilizados e/ou padrões mínimos de qualidade para aceitação de materiais e serviços.
- e) Deverão ser obedecidas as normas para execução e controle da qualidade da estrutura, devendo este fato ficar claro nos desenhos ou instruções para execução.

- 2.3. **Projeto de Instalações hidrossanitárias e águas pluviais** – Os projetos das instalações hidrossanitárias e águas pluviais deverão ser desenvolvidos atendendo às Normas da ABNT, bem como aos critérios e especificações elencados nos itens 7.3, 7.3.1 e 7.3.2 do Projeto Básico.
- 2.4. **Projeto de Instalações elétricas** – Os Projetos de Instalações Elétricas obedecerão às prescrições da ABNT, bem como aos critérios e especificações elencados no item 7.4 do Projeto Básico.
- 2.5. **Projeto de Cabeamento Estruturado**– Os Projetos de cabeamento estruturado obedecerão às prescrições da ABNT, bem como aos critérios e especificações elencados no item 7.5. do Projeto Básico.
- 2.6. **Projeto de Sonorização** – Os Projetos de sonorização obedecerão às prescrições da ABNT, bem como aos critérios e especificações elencados no item 7.6. do Projeto Básico.
- 2.7. **Projeto de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico** – Os projetos de prevenção e combate a incêndio deverão obedecer às recomendações do Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão instituído pela Lei Estadual nº 6.546 de 29/12/1995 que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências, baseado no tipo de risco decorrente da utilização do prédio e obedecer ainda às Normas Brasileiras e, em especial, as normas e especificações elencadas no item 7.7 do Projeto Básico.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 29/08/2014 16:57:10 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 608DCCB3EA.B4593AFC8C.C5201DC90D.53BE9FB872

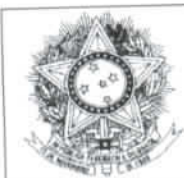


- 2.8. **Projeto de Instalações de Climatização** – Os Projetos de climatização obedecerão às prescrições da ABNT, bem como aos critérios e especificações elencados no item 7.8. do Projeto Básico.
- 2.9. **Licenciamento Ambiental** – O referido serviço contempla a elaboração de um Plano de Controle Ambiental (PCA) e de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) do empreendimento, apresentando estrutura mínima estabelecida no item 7.9. do Projeto Básico.
- 2.10. **Orçamento estimado da obra relativos a cada um dos projetos.** A contratada deverá elaborar e apresentar planilhas definitivas de levantamento de quantitativos de materiais e serviços, de orçamentos detalhados, correspondentes a cada um dos projetos elaborados pela Contratada, nos formatos padronizados e determinados pela Fiscalização, atendendo ainda aos critérios e especificações elencados no item 7.10 do Projeto Básico.
- 2.10.1. **Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho** – Deverá constar no orçamento apresentado a indicação do item capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária de oito horas durante o decurso da obra com ênfase na prevenção de acidentes. O curso deverá ser ministrado por um técnico em segurança, credenciado pelos órgãos competentes (DRT)
- 2.11. **Apresentação de especificações técnicas, caderno de encargos e cronograma físico-financeiro.** A CONTRATADA deverá elaborar e a apresentar as especificações técnicas e caderno de encargos de materiais e serviços, correspondentes a cada um dos itens quantificados no orçamento dos projetos elaborados pela Contratada, nos formatos padronizados e determinados pela Fiscalização e atendendo ainda ao disposto no item 7.11 do Projeto Básico.

CLÁUSULA ONZE – DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO

Os projetos complementares deverão ser elaborados em total obediência à legislação vigente para cada tema específico, observando-se a melhor técnica e prática da construção civil, bem com sua conformidade com as Normas Brasileiras da ABNT e/ou demais normas nacionais e internacionais que sejam pertinentes ao bom desenvolvimento das atividades contratadas.

Parágrafo Primeiro – Os desenhos (elementos gráficos) deverão destacar com precisão e clareza os detalhes construtivos, de modo a propiciar ao futuro executor da obra uma inteira visualização de seus respectivos serviços.



Parágrafo Segundo – Os desenhos e pranchas deverão ser desenvolvidos, de forma padronizada, no Software AutoCAD, arquivos formato DWG, gravados na versão 2004. Deverá ser considerada a escala mínima de 1:200 para apresentação das plantas, sendo que para os projetos específicos, deverão ser consideradas as seguintes escalas: 1:100 e 1:50 para plantas baixas, cortes e elevações; 1:20 para os detalhamentos e ampliações de áreas (sanitários, vestiários, copas, docas, escadas, etc.), e escala compatível (1:5, 1:2) para os detalhes de outros elementos necessários à perfeita execução dos mesmos. A escala dos desenhos deverá ser e estar adequadas às normas e exigências legais.

Parágrafo Terceiro – Esses elementos gráficos deverão ser disponibilizados ao CONTRATANTE em meio ótico (CD-ROM) e em papel sulfite branco.

Parágrafo Quarto – O carimbo deverá ser o padronizado do CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA colocar em cada prancha, em espaço definido pelo CONTRATANTE, a sua logomarca e/ou símbolo, o nome e a assinatura dos profissionais responsáveis pelo projeto, número do CREA e CAU, e ART ou RRT.

Parágrafo Quinto – Todos os desenhos que compõem a apresentação gráfica dos projetos elaborados deverão ser apresentados em "pranchas" com dimensões padronizadas, cuja definição dar-se-á em conjunto com o CONTRATANTE (através da fiscalização e da seção de engenharia).

Parágrafo Sexto – A Contratada deverá promover a perfeita compatibilidade entre todos os projetos complementares e entre estes e o projeto arquitetônico, e essa harmonização, bem como a integração das soluções adotadas visando à eficiência técnica, à economicidade, à segurança e aos melhores resultados estéticos, ficará sob a sua responsabilidade exclusiva.

Parágrafo Sétimo – A execução de cada etapa/fase de elaboração dos projetos deverá ser precedida de reunião com o CONTRATANTE para deliberação e análise dos temas específicos da referida etapa/fase, bem como para avaliação dos resultados de etapa/fase imediatamente anterior.

Parágrafo Oitavo – A aprovação, pela Fiscalização, dos serviços realizados na etapa/fase precedente configurasse em pré-requisito da autorização para o prosseguimento dos trabalhos, conforme cronograma de execução (Anexo II do Projeto Básico).

Parágrafo Nono – A empresa contratada, responsável pela confecção dos projetos complementares, orçamento, caderno de encargos, cronograma físico-financeiro da sede definitiva das Varas Trabalhistas de Bacabal - MA e Pinheiro - MA., será a responsável em sanar quaisquer dúvidas em relação aos projetos e documentos contratados, bem como, se necessário, efetuar as devidas correções, desde que comprovado a inviabilidade técnica da execução dos serviços.

Parágrafo Dez – A CONTRATADA dará assistência técnica durante todo o período de execução das obras, para efeitos de correção ou complementação, em decorrência de erros ou omissões do projeto, não deixando de indicar na prancha o número da revisão da planta.

Parágrafo Onze – Os arquivos digitais, com a documentação em formato de texto, deverão ser fornecidos na extensão DOC (Microsoft Word) e ODT (OpenOffice) e as planilhas de levantamento de quantidades de serviços deverão ser entregues no formato XLS (Microsoft Excel) e ODS (OpenOffice).

Parágrafo Doze – As reuniões com a CONTRATANTE (através do SENG) dar-se-ão nas dependências do CONTRATANTE (Av. Senador Vitorino Freire, 2001 Areinha - São Luís).

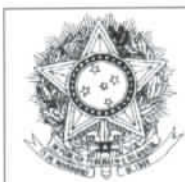
Parágrafo Treze – Todos os memoriais de cálculo e de parâmetros utilizados para o dimensionamento e determinação das soluções técnicas adotadas deverão compor um dossiê técnico que será disponibilizado ao CONTRATANTE. As condições a serem observados na execução da obra, os critérios de recebimento dos serviços (procedimentos de teste e avaliação do produto final) e as condições de manutenção e operação dos sistemas e equipamentos projetados também deverão integrar o mesmo dossiê técnico.

Parágrafo Catorze – Toda a entrega de serviços deverá ser feita em meio digital, gravado em CD ou DVD, com todos os desenhos que compõem o projeto, inclusive Especificações Técnicas e planilha de levantamento de quantidades de serviços, quando constituintes do projeto, e também impresso em papel formato A4, branco, com densidade de 90 g/m².

Parágrafo Quinze – Para cada etapa/fase de elaboração dos projetos, conforme descrição de itens do cronograma físico-financeiro (Anexo II) deverá ser entregue pela Contratada 03(três) vias de cada projeto, quadros, planilhas ou textos, devidamente impressos em papel sulfite ou A4 (branco, com densidade de 90 g/m²), e assinados pelo representante legal da empresa ou por seus responsáveis técnicos, assim como os arquivos eletrônicos dos serviços correspondentes reunidos e gravados em CD ou DVD.

Parágrafo Dezesseis – A falta de apresentação dos elementos correspondentes a quaisquer dos projetos complementares ou sua apresentação em desacordo com as especificações e requisitos estabelecidos neste Contrato, por ocasião da medição dos serviços, ensejará a retenção integral do pagamento da parcela correspondente, até a efetiva regularização da situação pela Contratada.

Parágrafo Dezessete – Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em estabelecimento próprio da Contratada, onde será preparada toda a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



documentação (relatórios, dossiê técnico, plantas, projetos, especificações técnicas, entre outros) a ser entregue ao CONTRATANTE.

Parágrafo Dezoito – A Contratada deverá providenciar junto ao CREA/Ma e ao CAU/Ma, o registro do contrato firmado com o TRT da 16ª Região – com suas respectivas quantidades – e as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade técnica (RRT) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes nos termos da Lei Federal específica, registrando devidamente as atividades profissionais relacionadas com a execução dos serviços.

Parágrafo Dezenove – Todos os projetos elaborados pela Contratada deverão ser devidamente aprovados nos órgãos de fiscalização e controle, em especial o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR e a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão – CAEMA.

Parágrafo Vinte – Eventuais dúvidas de interpretação ou compreensão dos projetos, bem como, virtuais omissões técnicas, suscitadas quando da elaboração dos projetos das Varas Trabalhistas de Bacabal - MA e Pinheiro - MA., desde que devidamente formuladas pelos órgãos competentes, deverão ser dirimidas pela empresa responsável pela elaboração dos respectivos projetos complementares, às suas próprias custas.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Elaborar projetos arquitetônico, complementares, urbanístico e paisagismo completos, contendo especificações, cadernos de encargos, orçamento estimado, cronograma físico-financeiro de forma a subsidiar a construção dos edifícios.
2. Obedecer rigorosamente:
 - a) Às normas e especificações contratuais;
 - b) Às normas da ABNT, em especial à NBR 6492/1994 e NBR13632/1995, bem como as normas e recomendações do CNJ e CSJT;
 - c) Às disposições legais da União e do Estado;
 - d) Aos regulamentos das empresas concessionárias de serviços públicos de água, energia, telefonia e sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Construção Civil de **Bacabal - MA e Pinheiro - MA.**
 - e) Às normas e recomendações do CREA ,CAU.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -MA



3. Analisar o projeto básico apresentado, efetuar as especificações necessárias e vistoriar o futuro local da obra, realizando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões e divergências, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de aumento de preços.
4. Apresentar possíveis alterações do projeto em razão de indefinições, omissões, falhas ou incorreções daqueles já fornecidos serão realizadas sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
5. Assumir na qualidade de autora, a responsabilidade técnica pela aprovação junto aos órgãos competentes, atendendo prontamente às exigências, modificações e esclarecimentos que forem solicitados pelos citados órgãos.
6. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, comprovação de vínculo com profissional pós-graduado (especialização, mestrado ou doutorado) na área ambiental devidamente registrada junto ao CREA do responsável técnico responsável que irá elaborar o Plano de Controle Ambiental (PCA) e pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção (PGRCC) dos projetos das Varas Trabalhistas de Bacabal - MA e Pinheiro - MA.
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões ou atos praticados por seus funcionários, prepostos, fornecedores ou subcontratadas, bem como, originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus contratados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados às empresas subcontratadas. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações perante o registro de imóveis (art. 71, parágrafo primeiro da lei nº 8666/93).
10. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais

CT nº 32/2014

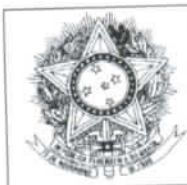
17

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1003334.2014.000.60489

Seq. null - p. 17 de 21

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 29/08/2014 16:57:10 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 608DCB3EA.B4593AFC8C.C5201DC90D.53BE9FB872



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -MA

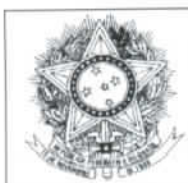


obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo.

11. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do contrato, além de fornecer os materiais e instrumentos necessários à realização do serviço.
12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do projeto.
13. Executar o serviço no prazo predeterminado pelo CONTRATANTE.
14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor.
15. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.
16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
17. Atualizar os preços de referenciais apresentados na planilha, caso a licitação para a execução da obra, por algum impedimento do CONTRATANTE, não consiga solicitá-lo no prazo máximo de dois meses após a entrega dos serviços.
18. Dispor dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos, necessários e dos meios de produção adequados e suficientes à execução dos serviços contratados, devendo mobilizá-los e utilizá-los com eficiência e eficácia, não cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com os serviços realizados.
19. Estudar minuciosamente todos os elementos do projeto arquitetônico, especificações e demais dados fornecidos pelo CONTRATANTE, por ocasião da prestação dos serviços objeto do contrato, devendo informar à Fiscalização do CONTRATANTE sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for eventualmente constatada.
20. Submeter previamente à aprovação da fiscalização do CONTRATANTE eventuais ajustes no cronograma físico-financeiro e plano de execução dos serviços, de modo a permitir-lhe a comprovação da necessidade de alteração e a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.
21. Prestar os serviços em rigorosa observância às normas e especificações técnicas pertinentes, em adequada fidelidade ao projeto arquitetônico elaborado pela seção de engenharia (apresentado no Anexo IV do Projeto

CT nº 32/2014

18



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Básico) e em conformidade com este documento e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE.

22. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização do CONTRATANTE, nos limites permitidos pelas normas e técnicas pertinentes.
23. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o projeto em questão.
*(Bacabal ou Pinheiro, conforme lote contratado)
24. A aprovação dos projetos junto aos órgãos de fiscalização e controle não eximirá os seus respectivos autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

Parágrafo Único - A atuação da Fiscalização no decorrer da prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela sua execução, inclusive pelos serviços prestados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas em outros itens deste documento, ou ainda, daquelas que por lei lhe couberem:

1. Disponibilizar o projeto básico arquitetônico, paisagismo e pavimentação e demais orientações, dados e informações técnicas imprescindíveis à realização dos serviços pela Contratada, além de prestar quaisquer outros esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Designar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
4. Autorizar o início da execução dos serviços pela Contratada, através de emissão da respectiva ordem de serviço expedida pela Seção de Engenharia do CONTRATANTE;
5. Realizar a fiscalização dos serviços, diretamente através de servidores do quadro técnico da Seção de Engenharia do CONTRATANTE, sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante o CONTRATANTE ou para com terceiros;

CT nº 32/2014

19

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1003334.2014.000.60489

Seq. null - p. 19 de 21

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 29/08/2014 16:57:10 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 608DCB3EA.B4593AFC8C.C5201DC90D.53BE9FB672



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7. Atestar as faturas emitidas pela Contratada, desde que em conformidade com a entrega do serviço aprovada pela Fiscalização, obedecida as condições estabelecidas no contrato;
8. Aplicar as punições e sanções devidas à Contratada, garantindo-lhe a prévia defesa e observando a licitude dos demais procedimentos administrativos adotados;
9. Receber os serviços, provisória e definitivamente, mediante a emissão de termos circunstanciados e em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação vigente.
10. Efetuar o pagamento das faturas nos prazos e condições estabelecidos em contrato e de acordo com a legislação vigente;
11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

CLÁUSULA CATORZE – DAS SANÇÕES

Sem prejuízo das sanções previstas no edital do certame e no termo de contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao fornecedor pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CT nº 32/2014

20



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo único - As sanções previstas nas alíneas a, c e d do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de **vigência** deste Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, consoante art. 78 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 02 de SETEMBRO de 2014 .

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
DESEMBARGADOR-PRESIDENTE

TRT- 16ª Região

CLAUDIO FERRO ARQUITETURA LTDA - EPP
Arquit. Claudio Henrique Ferro Ferreira
Sócio - Diretor CAU 439428-0/MA

Testemunhas:

1- ACTUFENDES

Identificação N.º 30816427

2- Horreus

Identificação N.º 30816364